



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 020/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 15 de Fevereiro de 2008, conceder à empresa "TECHNOR, SOCIEDADE UNIPESSOAL,

LDA", com sede social na Cidade de Assomada, Santa Catarina, e registo comercial n° 140/2007.10.23 - Santa Catarina, representada pelo sócio gerente, Adriano Dias Sanches, residente na Cidade de Assomada, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A. OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 3 (90.000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré- esforçado) na classe 3 (90.000 contos)

7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 3 (90.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 3 (90.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 3 (90.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 3 (90.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 3 (90.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 3 (90.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 3 (90.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 3 (90.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES**Categoria Único:**

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 3 (90.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos assentamento de cantarias) na classe 3 (90.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 3 (90.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 3 (90.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 3 (90.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 3 (90.000 contos)
- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 3 (90.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Fevereiro de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(209)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção Nacional da Polícia Nacional****ANÚNCIO DE CONCURSO**

A Direcção de Formação da Polícia Nacional, faz saber, que por despacho n.º 04/GDN/2008 de S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional, de 29 de Janeiro de 2008 e nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 5-B/98, de 16 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 57/2006, de 4 de Dezembro, pelo prazo de (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do presente Anúncio no *Boletim Oficial*, encontra-se aberto um concurso público para a formação e o ingresso de 120 (cento e vinte) Agentes da Polícia Nacional, a realizar-se no Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional, na Praia.

O referido Curso tem a duração de 6 (seis) meses e poderão candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

1. Condições gerais:

- a) Ter a nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Não ter menos de 21 nem ter completado 28 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura;

- c) Ter pelo menos 1,70m ou 1,65m de altura, respectivamente para candidatos masculinos e para candidatos femininos;
- d) Possuir a robustez física e perfil psicológico necessário para o desempenho da função de agente da PN e não sofrer de doenças contagiosas;
- e) Ter como habilitações literárias mínimas o décimo segundo ano de escolaridade ou equivalente;
- f) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- g) Ter bom comportamento moral e civil;
- h) Não ter reprovado em anterior curso de formação de agentes;
- i) Não ser objector de consciência;
- j) Sendo candidato masculino, estar na efectividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares;
- k) No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado em classe de comportamento equivalente a exemplar ou bom;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2. O requerimento deverá ser dirigido à S. Ex.ª o Director Nacional da PN e entregue na Unidade Policial da área de residência do candidato, donde será remetido à Direcção de Formação da PN, na Praia, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Certidão de nascimento ou fotocópia do Bilhete de Identidade devidamente autenticada;
2. Certidão do registo criminal;
3. Certificado de habilitações literárias;
4. Certidão esclarecedora da situação militar;
5. Atestado médico declarando que possui a necessária robustez para prestar provas físicas;
6. Cadastro Policial da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária, emitidos respectivamente, pela Esquadra Policial e serviço da Polícia Judiciária com jurisdição sob a área de residência do candidato.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o Director Nacional no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos.

1. Os candidatos admitidos serão submetidos aos seguintes métodos de selecção:

- a) Inspeção Médica;
- b) Provas Físicas;
- c) Exame psicológico.

2. Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório.

As provas Físicas consistem no seguinte:

- Corrida de 100 metros planos:
- * Candidatos femininos – 17,6 segundos;
 - * Candidatos masculinos – 14.0 segundos;
- Flexões de tronco à frente em 45 segundos (abdominais):
- * Candidatos femininos – 21;
 - * Candidatos Masculinos – 27.

– Salto de muro, sem apoio:

* Candidatos femininos – 0,9m;

* Candidatos masculinos – 1,0m.

– Corrida de 1000 metros:

*Candidatos femininos -4 minutos e 45 segundos;

* Candidatos masculinos —3 minutos e 50 segundos.

O Calendário das provas e o local da sua realização serão comunicados oportunamente.

Os candidatos admitidos serão submetidos ao 2º Curso de Formação de Agentes da PN com a duração de 6 (seis) meses e os aprovados serão nomeados Agentes de 2 Classe da PN.

O Júri do Concurso é constituído pelos seguintes elementos:

1. Subintendente, Manuel António Alves – Que preside;
2. Comissário, Elísio Vieira Mendes – Vogal
3. Comissário, Georgino Heleodoro Lima – Vogal;
4. Comissário, José António Cabral Semedo – Vogal;
5. Subcomissário, João Pedro Tavares Delgado – Vogal;
6. Comissário, Pedro Lopes Sanches - Vogal suplente;
7. Comissário, Manuel Correia Cabral - Vogal suplente;
8. Subcomissário, Daniel David G. Ferreira - Vogal suplente.

Direcção de Formação da Polícia Nacional, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2008. – O Director, *João Vieira Gonçalves*.

(208)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia 13 de Fevereiro de 2008, à folhas 70 verso a 72 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 90/D deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, foi exarada uma escritura de justificação notarial, na qual o Engº José Alberto da Silva Carvalho, casado, natural de Cedofeita, Porto, Portugal, residente em Achada de Santo António, Praia, contribuinte fiscal número 10925463, em representação dos Srs.:

- a) António Sérgio Borja Barbosa Mendes, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria Monteiro Lima Miranda Barbosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América do Norte;
- b) Vargas Barbosa Mendes Borja, contribuinte fiscal números 155061186 e mulher Maria Del Rosário Segunda Santamaria Lorenzo, casados sob o regime da comunhão geral, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e Espanha, residentes na Avenida Alcaide Portanet, número 12, 2º Esquerdo E, Vigo, Espanha;

c) José Sérgio Borja Barbosa Mendes, casado sob o regime da comunhão geral com Maria Adelaide Borges Martins Gomes Barbosa Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Avenida Guerra Junqueiro, 18 4º Dt.º - 1000 167, Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal número 155061003; e

d) Osvaldo Borja Barbosa Mendes, casado, natural de Lisboa, Portugal, residente na Rua Almirante Pessanha, nº 1 - 1º Esquerda – 1200 – 022, Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal número 155010603, qualidade e suficiência de poderes para outorgar neste acto que verifiquei contarem de substabelecimento de doze de Fevereiro de dois mil e oito a procuração de vinte e um de Janeiro de dois mil, outorgados neste Cartório Notarial e procurações outorgadas a onze de Outubro e dois de Janeiro, ambas do corrente ano dois mil e sete, declara o seguinte:

Que, os seus representados, são donos legítimos e exclusivos possuidores de metade do prédio rústico, sito em São Francisco, Praia, com a área de trinta e cinco mil metros quadrados, confrontando do norte com José Sacramento Monteiro, herdeiros; Sul com António Filomeno de Azeredo; Este com Missão Igreja do Nazareno e António Azeredo e Oeste com outros herdeiros de José Maria Rodrigues, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número duzentos e vinte e três barra zero, o qual foi desanexado do inscrito sob o número cento e catorze, com o valor matricial de onze mil e quinhentos escudos.

O referido prédio encontra-se omissa na Conservatória dos Registos competente, conforme as certidões negativas emitidas pela Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia.

E foi adquirido por compra e venda que fizeram à Valentim Borges Moniz, por escritura pública de compra e venda outorgada neste Cartório Notarial, no dia dois do mês de Maio do ano mil, novecentos e setenta, exarada a folhas quarenta e nove a cinquenta verso do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove.

À época da aquisição o outorgante António Sérgio Borja Barbosa Mendes era casado sob o regime da comunhão geral com Maria Alice Machado Barbosa Mendes.

Que desde a data da aquisição a presente exercem a posse pública e pacífica sobre o referido imóvel.

Assim, e para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem por este meio, justificar a favor dos seus representados o direito de propriedade sobre o referido prédio.

Que no ano de dois mil, foi pago, inclusive o Imposto Único Sobre o Património, pela aquisição, conforme declaração emitida pela Câmara Municipal da Praia, aos onze de Outubro de dois mil e sete.

Conta nº 303/2008.

CONTA

Artº 17º, 3 a)	50\$00
Artº 17º, 3 b)	15\$00
10% C.G.J.....	7\$00
Soma Total	72\$00

São: (setenta e dois escudos)

Reg. Sob o nº 2893.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2007. – A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(210)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “EUROPCAR. CV, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Rua Cândido dos Reis. nº 7, Plateau, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto;
- b) A prestação de serviços de rent-a-car, aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor;
- c) Representações das sociedades comerciais.

CAPITAL: 200.000\$00. realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Adérito de Almeida Semedo.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista, Concelho da Praia.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Adérito de Almeida Semedo.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente Adérito de Almeida Semedo ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(211)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BONATURA, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGUA, LDA”.

SEDE: 1. Cidadela - Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir ou encerrar em qualquer ilha do país ou no estrangeiro delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Produção e venda de Água.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Sílvia Margarete Monteiro Barreto de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cidadela - Palmarejo - Praia; 100.000\$00.
- Marciano José Nunes Gualguinho Martins Duarte, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Cidadela - Palmarejo - Praia; 150.000\$00.

GERÊNCIA: Será nomeada em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(212)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “RIGOR CORRETORA DE SEGUROS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Edifício as Américas, Bloco B, 2º andar direito, no Largo Europa, Achada de Santo António na cidade da Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Peritagem, instrução e regulação de sinistros;
- c) Elaboração de estudos técnicos na área seguradora e de resseguro.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 500.000\$00.

TITULAR: Sandra de Jesus Fonseca Soares de Pinto Osório.

Estado Civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório.

Naturalidade: Portugal.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

GERENCIA: Exercida pela sócia única, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(213)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TALEAN PARK, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Proporcionar lazer, entretenimento, diversão e jogos à camada infantil.

CAPITAL: 600.000\$00, realizado em dinheiro em 50%.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Maria Helena Azevedo Lima Barros, casada no regime de comunhão de adquiridos com Péricles Africano Lima Barros, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente em Cova Minhoto, Palmarejo - Praia; 200.000\$00.
- Anita Cristina Koenig Pinto, casada no regime de comunhão de adquiridos com Lúcio Matias de Sousa Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Mato - Praia; 200.000\$00.
- Tatiana Helena Barbosa Tavares Pereira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Daniel Augusto Barros de Almeida Pereira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Palmarejo - Praia; 200.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelas três sócias.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta das gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(214)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

FIRMA: “SPIDY, LDA”.

SEDE: 1. Achada Grande Frente, Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral - importação e exportação, venda a grosso e a retalho. Venda de animais vivos e produtos de reino animal produtos do reino vegetal, gorduras e óleos gordos, animais e vegetais, produtos das indústrias alimentares e bebidas. Materiais plásticos, e artificiais, calçados, chapéus, artefactos de uso semelhantes, guarda chuvas e sóis, óleo para cabelo e flores artificiais, madeira, carvão vegetal e obras de madeira, pedra, gesso, cimento, amianto, produtos cerâmicos, metais comuns, e respectivas obras, máquinas e aparelhos, material eléctrico, peças auto, pneus, bateria e acessórios auto, material de transporte e mercadorias.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Hilário de Mendonça Gonçalves, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena de Sena Afonseca Gonçalves, natural de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente na Avenida Cidade de Lisboa - Praia; 2.500.000\$00;
- Maria Helena de Sena Afonseca Gonçalves, casada no regime de comunhão de adquiridos com Hilário de Mendonça Gonçalves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente na Avenida Cidade de Lisboa – Praia; 2.500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos sócios-gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(215)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas denominada “SÓ-CONSTRUI, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 426/1996/02/13.

Em consequência do mencionado aumento o artigo correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Renato Lopes; 2.500.000\$00
- Carlos Lima Dias; 500.000\$00
- Luís José Tavares Landim; 500.000\$00
- Victor Afonso Gonçalves Fidalgo; 500.000\$00
- Camilo Tavares Fernandes; 500.000\$00
- Leonel Lima; 500.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(216)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LAMPEC – COMÉRCIO GERAL E REPRESENTAÇÕES, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade da Praia.

2. À sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. a) Comércio geral de importação e exportação de géneros alimentícios, pescados, materiais de construção civil, veículos automóveis, máquinas industriais, materiais de pescas e motores navais, motociclos, peças e acessórios auto;

- b) Prestação de serviços de rent-a-car, aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ ou sem condutor;
- c) Construção civil, industria e transformação de inertes;
- d) Compra, venda, permuta e arrendamento de imóveis e mediação mobiliária;
- e) Representações das sociedades comerciais.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- José Manuel Martins, casado no regime de comunhão de adquiridos com Mafalda Sanches Tavares Martins, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Corroios, Seixal, Portugal; 100.000\$00.
- Pedro João Semedo de Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Almada - Portugal; 100.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios José Manuel Martins e Pedro João Semedo de Carvalho.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(217)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1327 – “AISTER MARINAS DE CABO VERDE, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 25 de Janeiro do corrente, por Armindo Santos Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 173/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.	18\$00
Soma Total	198\$00
São: (cento e noventa e oito escudos)	

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “AISTER MARINAS DE CABO VERDE, LIMITADA” celebrada em dezanove de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas seis verso do livro de notas número D - trinta e quatro do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “AISTER MARINAS DE CABO VERDE, LIMITADA”.

2. A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou representações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 2º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o da construção e gestão de marinas, construção e gestão imobiliária e hoteleira, actividades desportivas náuticas, construção e reparação naval, importação e exportação.

Artigo 4º

O capital social integralmente subscrito e em dinheiro é de 17.000.000\$00 (dezassete milhões escudos) cabo-verdianos, está realizado em 50% e a outra parte será realizada no prazo de um ano e o capital encontra-se distribuído em oito quotas pertencentes aos sócios:

- a) Empresa “AISLAMIENTOS TÉRMICOS DE GALICIA S.A.”, com sede em Vigo - Espanha, nº de matrícula S.A. A-36650828, com uma quota no montante 5.270.000\$00 (cinco milhões duzentos e setenta mil escudos), correspondente à 31% (trinta e um por cento) do capital social;
- b) José António Piñeiro Sánchez, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Josefina Teijeiro com uma quota no montante de 3.400.000\$00 (três milhões e quatrocentos mil escudos) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Federico António Fernández Cervera Barreras, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ana Román Serralta, com uma quota no montante de 2.890.000\$00 (dois milhões oitocentos e noventa mil escudos), correspondente à 17% (dezassete por cento) do capital social;
- d) Júlio Rasilla Buhigas, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria del Carmen Alvarez Barreras, com uma quota no montante de 1.870.000\$00 (um milhão oitocentos e setenta mil escudos), correspondente à 11% (onze por cento) do capital social;
- e) Francisco Javier Rasilla Alvarez, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria del Carmen Esteban Romero, com uma quota no montante de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), correspondente à 6% (seis por cento) do capital social;
- f) Isabel Piñero Teijeiro, casado em regime de comunhão de adquiridos com Edelmiro Otero Giraldez, com uma quota no montante de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), correspondente à 6% (seis por cento) do capital social;
- g) Jesus Piñero Teijeiro, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria del Mar Lemos Pérez, com uma quota no montante de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), correspondente à 6% (seis por cento) do capital social;
- h) José Félix Garcia Dios, casado em regime de comunhão de adquiridos com Flora Suárez Pérez, com uma quota no montante de 510.000\$00 (quinhentos e dez mil escudos), correspondente à 3% (três por cento) do capital social.

Artigo 5º

- a) E permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e igualmente à favor dos seus descendentes e ascendentes directos;
- b) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço apurado.

Artigo 6º

- a) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio José António Piñeiro Sánchez, que desde já fica nomeado gerente;
- b) O gerente, poderá designar um procurador à quem compete praticar determinados actos mediante procuração;
- c) A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura do gerente.

Artigo 7º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 8º

A assembleia-geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, por mau ou fax.

Artigo 9º

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma empresa de contabilidade ou um técnico da área escolhidos pela assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir ou for de direito.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Aos casos omissos não previstos nestes Estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana sobre sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(218)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1325 – “MINDELGOLF & RESORT, Sociedade Anónima”;
- c) Que foi requerida pelo n.º oito do diário do dia 10 de Janeiro do corrente, por Carlos Alberto Veiga, advogado;
- d) Que ocupa dez folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 127/2007

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	570\$00
Soma	720\$00
10% C.G.J.....	72\$00
Soma Total	792\$00
São: (setecentos noventa e dois escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, no Cartório Notarial de Santa Cruz, perante mim, Isabel Maria Brito Duarte, respectiva Notária substituta, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Dr. João Manuel Lizardo, NIF 100291767, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Monte Sossego, cidade do Mindelo, que outorga em nome e na qualidade de Presidente da Direcção da associação desportiva denominada “CLUB DE GOLFE DE S. VICENTE”, NIF 554639750, com sede na cidade do Mindelo, São Vicente, cujos Estatutos foram aprovados pela Portaria número 8.601 e publicado no B.O. número 31 de 04 de Agosto de 1969, conforme verifiquei pelas actas de 28 de Abril de 2006 e 15 de Junho de 2007, respectivamente e cópia de *Boletim Oficial*, que arquivo.

SEGUNDO: Dr. Augusto Gonçalves Marques, NIF 154542237, casado, natural da Varzela, Madeira, residente na Travessa Tristão Vaz Teixeira número 177, Caniço - Madeira de passagem por esta vila de Pedra Badejo, que outorga em representação, na qualidade de sócio gerente da “CONSOLVE – SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO, LIMITADA”, com sede na Rua Dr. Brito Câmara, número 20, 3º Andar, Funchal, contribuinte fiscal número 511213875, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal, sob o número nove mil setecentos e vinte e oito, conforme verifiquei pela certidão de registo comercial da dita sociedade e deliberação por escrito de 08 de Novembro de 2007, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade número 2917 de 22/12/2000, emitido pelo ANICC de São Vicente e a do segundo pelo passaporte H 655066, emitido em 02/08/2006 pelo Governo Regional da Madeira, bem como a qualidade e poderes para este acto em que intervêm os outorgantes pelos documentos supra referidos.

E pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial anónima, que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações sociais

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “MINDELGOLF & RESORT, SOCIEDADE ANÓNIMA” e dura por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, República de Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social, para qualquer parte do território nacional.

3. O Conselho de Administração poderá também criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Cabo Verde ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos sócios para o efeito.

Artigo Terceiro

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, administração de imóveis, gestão de condomínios, parques de estacionamento, salas de espectáculo, administração e exploração de centros comerciais, fomento do desporto importação e exportação.

2. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Participações Sociais)

1. A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras mesmo que reguladas por leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir.

2. A sociedade poderá ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar quaisquer obrigações e demais títulos para os efeitos adequados.

3. A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, associações, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações acessórias, acções e obrigações

Secção I

Capital Social

Artigo Quinto

(Capital Social)

1. O capital social é de quatrocentos e cinquenta milhões de escudos de Cabo Verde, dividido e representado por quatrocentas e cinquenta mil acções nominativas, com o valor nominal de mil escudos cada, que os fundadores subscrevem na proporção de sessenta e sete mil e quinhentas acções para o sócio “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE”, representativas de quinze por cento do capital social da Sociedade, e trezentas e oitenta e duas mil e quinhentas acções para a sócia “CONSOLVE – SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO, LDA”, representativas de oitenta e cinco por cento do capital:

- a) As sessenta e sete mil e quinhentas acções subscritas pela sócia “CLUB DE GOLF DE SÃO VICENTE”, no montante de sessenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, estão realizadas em espécie, integralmente pela entrada do seguinte bem:

Prédio constituído por uma faixa de terreno compreendida entre as Estradas de Morro Branco, a partir de 500 metros a Noroeste da Estufa da Desinfecção até ao Lazareto; estrada de Viana, a partir de mil metros a Sul da Fábrica de Bolachas até ao portão de “ST. VICENT, GOLF & LAWN TENNIS” e partindo desse local em linha aproximadamente recta até Pedras Brancas; Linha recta que une Pedras Brancas com Lazareto; Linha recta que une o ponto da Estrada do Morro Branco quinhentos metros a nordeste da Estufa da Desinfecção com um encontro das Ribeiras de Julião e Lameirão com exclusão da zona que for necessária ao Estado para a utilização de um campo de aviação nos terrenos da Ribeira de Vinha. O prédio é situado na ilha de São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, encontra-se descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, sob o número três mil novecentos e nove (3909) a folhas três verso do livro B barra onze. Não se encontra inscrito na matriz respectiva, tendo a inscrição sido requerida em doze de Outubro de dois mil e sete, conforme cópia do requerimento com recibo nele aposto. A inscrição do direito de propriedade sobre o prédio acha-se feita a favor do Clube Anglo-Português de Golfe de S. Vicente, resultante da fusão dos Clubes «The Saint Vincent C.V. 1 Golf and Lawn Tennis Club» e «Clube de Golfe de S. Vicente» e desde seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e seis denominado ‘Club de Golf de S. Vicente’. O imóvel tem o valor de sessenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, igual ao valor nominal das acções que o referido Club subscreveu, de acordo com o relatório elaborado por um técnico de contas certificado, anexo à presente escritura.

- b) Na avaliação foi tido em conta que a percentagem de capital subscrita pelo “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE” se mantém inalterada, no caso de se realizarem aumentos de capital, cabendo aos demais sócios solucionar as prestações que houverem de ser realizadas em nome do “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE”. A alteração desta alínea fica sujeita à regra de que qualquer alteração ou eliminação deve ser tomada por deliberação unânime da Assembleia-Geral;
- c) A sócia “CONSOLVE – SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO, LDA”, subscreve trezentas e oitenta e duas mil e quinhentas acções com o valor nominal de mil escudos cada, correspondentes à sua entrada no capital da sociedade. Para a sua realização, a qual será realizada da seguinte forma: A sócia entra nesta data, em numerário, com o montante de cento e catorze milhões setecentos e cinquenta mil escudos, correspondentes a trinta por cento do capital social da sociedade, e obriga-se a entrar com o remanescente, no montante de duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e cinquenta mil escudos, no prazo máximo de cinco anos.

2. Após o decurso do prazo estipulado no número anterior para a realização das entradas diferidas, os sócios só se consideram em mora após interpelação para o pagamento das entradas em falta, efectuada pelo Conselho de Administração da Sociedade.

3. Na interpelação a efectuar pelo Conselho de Administração aos sócios com entradas vencidas e não pagas, este deve fixar um prazo não inferior a 60 dias para o pagamento, com a cominação de que, não pagando, o sócio faltoso constituir-se-á em mora.

4. A percentagem de capital subscrita e realizada pelo “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE”, de quinze por cento do capital, será mantida, mesmo que sejam realizados aumentos de capital que o accionista “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE” não possa realizar por falta de meios, cabendo à sociedade dar solução material, formal e estatutária adequada.

Artigo Sexto

(Aumento de capital)

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àqueles de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, tendo-se em conta o número quatro da cláusula quinta.

2. O aumento do capital por incorporação de reservas pode ser realizado, quer por emissão de novas acções, quer por aumento do valor nominal das existentes, sendo em ambos os casos, distribuído a cada accionista um número de acções proporcional àquele de que é titular.

Artigo Sétimo

(Aumento de capital por deliberação do conselho de administração)

O Conselho de Administração fixará os termos, o montante, as condições e os prazos de subscrição e de realização de cada um dos aumentos de capital deliberados pela Assembleia-Geral.

Artigo Oitavo

(Preferência em aumento de capital)

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no Código das Empresas Comerciais.

2. O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Secção II

Prestações acessórias

Artigo Nono

(Prestações acessórias)

1. A Assembleia-geral poderá exigir a algum ou alguns dos sócios, com exclusão do sócio “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE”, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias em capital, para além das entradas, na proporção das participações no capital da sociedade até ao limite global cinquenta milhões de escudos de Cabo Verde, de cada vez.

2. As prestações acessórias dos accionistas à Sociedade serão gratuitas, devendo a Assembleia-geral fixar os demais termos e prazo para a realização das mesmas.

3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade dos sócios que as efectuaram.

Secção III

Acções

Artigo Décimo

(Acções)

1. As acções são nominativas representadas por títulos de qualquer número de acções.

2. Poderão ser emitidas, nos termos da lei e por deliberação da Assembleia-geral, quaisquer espécies de acções, nomeadamente, acções ordinárias ou preferenciais ou de fruição.

3. Poderão ainda ser atribuídos direitos especiais de natureza patrimonial, a determinadas acções, as quais formarão uma categoria de acções, devendo os referidos direitos ter a sua inscrição nos respectivos títulos.

4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou um administrador e um mandatário com poderes para o acto podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela.

5. As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador, por deliberação do Conselho de Administração, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de qualquer sócio, devendo neste caso, os custos da conversão correrem por sua conta.

6. Constituem direitos especiais das seguintes acções cuja alteração só pode ser alterada por deliberação unânime da Assembleia-Geral:

As acções do sócio “CLUB DE GOLF DE S. VICENTE” gozam do direito de indicar à Assembleia-geral um Administrador para membro do Conselho de Administração, que aquela elegerá para integrar este órgão.

Artigo Décimo Primeiro

(Acções preferenciais sem voto)

1. A Sociedade pode autorizar a emissão de acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social da sociedade, regulando a respectiva emissão.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas, poderão por decisão da Sociedade, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria, já existentes, e a distribuir exclusivamente pelos seus titulares.

3. As acções preferenciais sem voto podem, na emissão, ficar sujeitas a remição, que em princípio será efectuada pelo respectivo valor nominal, na data que for deliberada pela Sociedade, a qual poderá, também, fixar um prémio a conceder.

Artigo Décimo Segundo

(Acções Próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Terceiro

(Acções preferenciais remíveis)

1. A Sociedade pode autorizar a emissão de acções preferenciais remíveis, podendo conceder-lhe privilégio patrimonial e regulamentar a respectiva emissão.

2. Estas acções na sua emissão podem ficar sujeitas a remição em data fixa ou quando a assembleia-geral o deliberar.

3. A Sociedade, pode deliberar a atribuição de prémio na remição das acções desta categoria.

4. A fixação de prémio mencionado será efectuada tendo em conta os valores de mercado.

Artigo Décimo Quarto

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2. O sócio “CONSOLVE – SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO, LDA” pode alienar livremente todas as suas acções de que é titular, nas condições de realização de capital em que se encontrarem.

3. Para além da transmissão prevista no número que antecede, a transmissão de acções nominativas, bem como de acções com direitos

especiais, a terceiros, fica sujeita ao consentimento do Conselho de Administração, nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes Estatutos, e ao exercício do direito de preferência dos outros accionistas e da sociedade nos termos do número seguinte.

4. O pedido de consentimento da sociedade, apresentado ao Conselho de Administração, para a transmissão de acções identificadas no número que antecede, deve ser formulado por escrito e remetido por carta registada com aviso de recepção ao Conselho de Administração da Sociedade, contendo os elementos essenciais do projecto de transmissão das acções, nomeadamente, a identidade do transmissário e o preço.

5. O Conselho de Administração da Sociedade tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conceder ou recusar o consentimento da transmissão das acções, devendo sempre fundamentar a recusa do consentimento. Na falta de resposta expressa no sentido de conceder ou recusar o consentimento supra referido, dentro do prazo de sessenta dias previsto para o efeito, a transmissão considera-se livre, sem prejuízo do disposto no número e cláusula seguinte, a propósito do direito de preferência da Sociedade e dos restantes accionistas.

6. Os accionistas da sociedade e a própria sociedade gozam do direito de exercerem o direito de preferência, sempre que outros accionistas pretendam transmitir as suas acções a terceiros.

7. Para os efeitos previstos no número anterior, o Conselho de Administração deve, aquando da recepção dos pedidos de consentimento para a transmissão de acções, remeter aos accionistas, o projecto de transmissão das acções com os elementos referidos no número três que antecede, para que estes, querendo, exerçam o direito de preferência na venda das acções, no prazo de 30 dias, contados da recepção da carta, remetendo a sua resposta ao transmitente das acções e ao Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo Décimo Quinto

(Empréstimos e emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a deliberar a emissão de obrigações, assim como as respectivas séries, termos e condições de cada emissão e respectivos prazos de subscrição, nos termos previstos na lei quanto aos seus requisitos legais.

3. Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo Décimo Sexto

(Amortização de acções)

1. Para além dos casos previstos na lei, é permitida a amortização nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) Quando, ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida.

2. O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c) relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o valor correspondente à amortização será depositado à ordem do respectivo titular, em instituição bancária, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do disposto no artigo 390º do Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO III

Lucros e Reservas

Artigo Décimo Sétimo

(Distribuição de lucros)

1. Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar por maioria qualificada de sessenta e seis por cento, podendo ser totalmente aplicados em reservas, distribuídos pelos accionistas ou uma coisa e outra na proporção que a Assembleia deliberar.

2. Em cada exercício poderá ser constituída uma ou mais reservas, sejam de lucros, capital, de reavaliações do imobilizado, para os fins que a Assembleia determinar, a qual deliberará por maioria qualificada de sessenta e seis por cento.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo Décimo Oitavo

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo Décimo Nono

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cinquenta ou mais acções, titulares ou escriturais, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias-gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, por membro do Conselho de Administração, ou por advogado com mandato específico. Os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

4. Como documento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na qual é especificado o mandato.

5. Os membros do Conselho de Administração, deverão estar presentes na Assembleia-Geral.

Artigo Vigésimo

(Mesa da assembleia-geral e competência)

1. A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, e um secretário, eleitos em Assembleia-Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos e reelegíveis.

2. Compete ao presidente, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Convocação da Assembleia-Geral)

1. As convocatórias para as Assembleias-Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de vinte dias, mediante publicação de anúncios

nos termos da Lei ou mediante a expedição de cartas registadas se todas as acções da sociedade forem nominativas, com a antecedência de trinta dias.

2. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, oito dias.

3. O Presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura comprovada por cópia do Bilhete de Identidade, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia.

Artigo Vigésimo Segundo

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de qualquer número de accionistas titulares de acções, presentes ou representados, salvo quanto aos assuntos para os quais a lei exija uma maioria qualificada, caso em que, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

2. Em segunda convocação, a Assembleia-geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em sentido contrário.

3. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia-geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

4. Os accionistas podem reunir em Assembleia-geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Votos)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado não se contando as abstenções.

2. As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão e de transformação serão tomadas pelas maiorias previstas na Lei.

3. As deliberações sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Fiscal Único e suplente, consoante o caso, bem como sobre a remuneração dos membros eleitos para esses órgãos, terão em conta a indigitação feita pelos titulares das acções.

Artigo Vigésimo Quarto

(Assembleia-Geral Ordinária)

A Assembleia-Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para, sem prejuízo de quaisquer outros pontos constantes da ordem de trabalhos, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia-geral, quando do termo do respectivo mandato.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo Vigésimo Quinto

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por, três ou cinco membros efectivos e um suplente, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia-Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

2. A Assembleia-Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, este será substituído pelo primeiro elemento eleito como suplente. Em caso de falta ou impedimento definitivo de qualquer outro administrador e /ou do suplente nomeado, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

4. O Conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados, a remuneração e o prazo respectivo.

5. É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

6. O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

7. O Conselho de Administração pode, nos limites da Lei, nomear uma Comissão Executiva composta, no máximo, por três membros, na qual poderá delegar, em acta do Conselho, poderes de gestão ordinária e representação da sociedade. A deliberação de constituição da Comissão Executiva, nomeia os seus membros, define especificamente os poderes delegados, o prazo de vigência do mandato dos membros da Comissão, que deve coincidir com o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração, a forma de obrigar a sociedade e as condições de remuneração.

Artigo Vigésimo Sexto

(Representação da Sociedade)

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) O Conselho de Administração pode determinar que esta forma de obrigar a sociedade se efectue por agrupamento de administradores, em duas séries, «A» e «B», obrigando-se a sociedade com a assinatura de um Administrador de cada série. A deliberação é tomada em acta do Conselho de Administração, que obriga a sociedade;
- c) Pela assinatura de mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos, e de acordo com a forma definida pela a acta de constituição.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

2. Os administradores terão ou não direito a remuneração conforme deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo Vigésimo Nono

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, sendo um efectivo e um suplente, técnico de contas ou auditor certificado e não pode ser accionistas, por um período de quatro anos, reelegível, sucessivamente, sem qualquer limitação.

2. O Fiscal Único terá direito a remuneração.

3. O Fiscal Único reunirá com o Conselho de Administração e com a Assembleia-geral, de acordo com o previsto na Lei.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo Trigésimo

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a Assembleia-Geral deliberar com votos que representem pelo menos sessenta e seis por cento do capital, representado na assembleia.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia-Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas ao estabelecimento de dividendos, reservas para aquisição de acções da sociedade ou outras sob qualquer forma.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em Assembleia-Geral pela maioria exigida de pelo menos sessenta e seis por cento do capital representado na Assembleia.

2. Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução da sociedade, será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais transitórias

Artigo Trigésimo Segundo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Foro)

Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da comarca de S. Vicente, da República de Cabo Verde, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo Trigésimo Quarto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados em seu nome pela administração, designadamente quaisquer contratos, contratos de compra e venda de móveis e imóveis, contratos de empreitada, de trabalho e de prestação de serviços, aquisição de participações sociais e abertura de contas bancárias em qualquer instituição bancária em Cabo Verde ou no estrangeiro, podendo para qualquer efeito constituir mandatários, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Artigo Trigésimo Quinto

O Conselho de Administração, por intermédio de dois dos seus administradores, fica desde já autorizado a efectuar o levantamento de quaisquer quantias, da conta aberta em nome da sociedade para depósito do capital social realizado, a fim de fazer face a despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade, designadamente com arrendamento ou concessão de instalações, aquisição de serviços ou outros fornecimentos, pagamento de dívidas a terceiros e sócios, necessários ao início da actividade da sociedade.

Artigo Trigésimo Sexto

(Cláusula Transitória)

Para o quadriénio dois mil e oito a dois e mil e doze ficam desde já eleitos os membros que compõem os órgãos sociais:

Conselho de Administração de três membros:

- 1 – Presidente - Dr. António Gualberto do Rosário, divorciado, com domicílio na ilha do Sal;
- 2 – Vogal - Dr. Augusto Gonçalves Marques, casado, residente no Funchal domicílio escolhido na Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva nº 29-3º andar;
- 3 – Vogal - Dr. João Manuel Lizardo, solteiro, residente em Monte Sossego, São Vicente.

Conselho Fiscal:

- Fiscal Único – Empresa a indicar.

Assim o outorgaram

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas:

- Certidões comercial e predial, emitidas pelas Conservatórias do Registo Predial de São Vicente e Comercial do Funchal, respectivamente, as referidas actas, relatório de 11/12/07, fotocópias de B.O. e certificado de admissibilidade de firma.
- Ao outorgante fez a leitura em voz alta e clara desta escritura e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance na presente simultânea de ambos.
- Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar da presente data.

Conta registada sob o nº 022/2008.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(219)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1316 – “FENDER FASHION, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº dez do diário do dia 10 de Janeiro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 182/2007

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
10% C.G.J.	21\$00
Soma Total	231\$00
São: (duzentos e trinta e um escudos)	

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada “FENDER FASHION, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1316.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgante:

João da Luz Gomes, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 78051, de 11 de Fevereiro de 2004 de S. Vicente e NIF: 107805138, que outorga em representação de Edna Patricia Afonso Lopes, NIF: 154853585 e Carlos Emanuel Lopes Almeida, NIF 118394304, casados sob o regime de comunhão geral de bens, emigrantes em Portugal onde residem na rua Bento Jesus Carraça, nº 23 1º Dtº, Porto Brandão, titular do Passaportes nº H013672, emitido aos 10 de Março de 2004, pelo Consulado de Cabo Verde em Roma e J081835, emitido em 22 de Janeiro de 2007 pelo Consulado de Portugal na cidade da Praia.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “FENDER FASHION, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: importação e exportação; produção e comercialização (compra e venda) de vestuário, calçado, bijutaria e acessórios e revenda de adquiridos para esse fim; planeamento de acções de marketing; assessoria e organização de eventos de moda, gestão e exploração de espaços comerciais ligados à moda e ou destinados à venda de vestuário, calçado, bijutaria e acessórios moda, consultoria e prestação de serviços destinados à importação e exportação de bens e serviços.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e, corresponde a duas quotas de cem mil escudos cada, dos sócios Edna Patrícia Afonso Lopes e Carlos Emanuel Lopes Almeida

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresse e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

3. E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As Assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 12º

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(220)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1320 – “SODIFARM – Distribuição de Produtos e Equipamentos Farmacêuticos”;
- c) Que foi requerida pelo n.º dois do diário do dia 16 de Janeiro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 121/2008

Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SODIFARM – Distribuição de Produtos e Equipamentos Farmacêuticos, Limitada”, celebrada por contrato particular matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 1320.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Ângela Maria Medina Silvestre, solteira, maior, natural de São Vicente onde reside em Chã de Criket,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 351584, emitido aos 16 de Agosto de 2004 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e NIF: 135158451;

SEGUNDO: Jaqueline Maria Veríssimo Baptista, solteira, maior, natural de São Vicente onde reside no Alto de S. Nicolau, portadora do Bilhete de Identidade n.º 372149, emitido aos 7 de Dezembro de 2005 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF: 137214960;

TERCEIRO: Edina Dias Lopes, solteira, maior, natural da R. do Senegal, residente em São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 282770, emitido aos 10 de Agosto de 2006, pelo Arquivo de Identificação da Praia, NIF: 128277033.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “SODIFARM – DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACEUTICOS, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: importação, comercialização e exportação de medicamentos, produtos farmacêuticos, parafarmacia, cosmética, fitoterapia, produtos dietéticos, dispositivos médicos, material e reagentes para análises, laboratório de análises clínicas com as valências permitidas por lei, importação, comercialização e outras actividades comerciais e industriais que a gerência entender.

Artigo 4º

O capital social é de dois milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas:

- Uma de setecentos mil escudos da sócia Ângela Maria Medina Silvestre;
- Uma de novecentos mil escudos da sócia Edina Dias Lopes; e
- Uma de quatrocentos mil escudos da sócia Jaqueline Maria Veríssimo Baptista.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada a dois sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

3. E expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

4. São nomeados gerentes, as sócias Ângela Maria Medina Silvestre e Edina Dias Lopes.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 12º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Janeiro de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(221)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1317 — “MIRADOR SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 10 de Janeiro do corrente, por Ronise Carla Pires Évora;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 151/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notarindo, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MIRADOR SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 3317.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

No dia dez de Novembro de dois mil e sete, pelas dezasseis horas, no escritório de Advogados, EGL- Advogados Associados, eu, Ronise Carla Pires Évora, Advogada escritório residência na cidade do Mindelo, inscrita na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Cédula Profissional n.º 065/01, NIF 100685706, em representação dos Senhores Eddy Louis Greta Buyl, e esposa Vera Lúcia Pinto e Neto Brito, casados entre si em regime de separação de bens, empresários, residentes em S. Vicente, e Hugo Mariette Herman Peeters, natural da Bélgica onde reside, divorciado, empresário, assinei, em nome dos meus representados, e nos termos dos artigos 110º, n.º 1, 113º e 343º do Código das Empresas

Comerciais, o contrato de constituição da sociedade por quotas, denominada “MIRADOR – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma nº. 14031/31-10-2007, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respectivos estatutos, igualmente rubricados e assinados por mim, e que fazem parte integrante do presente contrato:

ESTATUTOS DA FIRMA “MIRADOR – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação “MIRADOR – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA, LIMITADA”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e actividade de intermediação imobiliária em geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de ECV- 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), correspondente a soma das seguintes quotas:

- 1º - Vera Lúcia Pinto e Neto Brito – uma quota de 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), correspondente a 30% do capital social;
- 2º - Hugo Mariette Herman Peeters – uma quota de 2.400.000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos) correspondente a 40% do capital social;
- 3º - Eddy Louis Greta Buyl – uma quota de 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), correspondente a 30% do capital social.

Artigo 6º

1. É livre a divisão e a transmissão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade depende da autorização dos sócios, os quais gozam do direito de preferência nos termos legais.

Artigo 7º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas quotas ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção.
2. No prazo de trinta dias, os sócios ou a sociedade, através da gerência deverão exercer o seu direito de preferência.
3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 8º

A assembleia-geral composta por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 9º

As deliberações são tomadas em assembleia-geral por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa.

Artigo 11º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 12º

O sócio que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

Secção II

Gerência

Artigo 13º

1. A Administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Vera Lúcia Pinto e Neto Brito, que desde logo fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Artigo 14º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente, ou mandatário com poderes expressos para o efeito.

2. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 15º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na Lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 16º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios, em dinheiro ou em título.

Artigo 17º

Nenhuma questão emergente entre os sócios, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 18º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(222)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1324 – “ECO CONSULT – Consultorias e Serviços, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 29 de Janeiro do corrente, por Benvindo D’Oliveira Fonseca;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 118/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma.....	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total	198\$00
São: (cento e noventa e oito escudos)	

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “ECO CONSULT – CONSULTORIAS E SERVIÇOS, LIMITADA” celebrada em vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e dois verso do livro de notas número D - trinta e quatro do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

“ECO CONSULT – CONSULTORIAS & SERVIÇOS LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação “ECO CONSULT CONSULTORIAS E SERVIÇOS, LIMITADA”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de São Vicente.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- 1 - Assistência técnica e consultoria nas áreas de engenharia, economia, gestão, recursos humanos, ambiente e pescas;
- 2 - Promoção e realização de acções de formação.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de duzentos e cinquenta mil escudos, totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios na seguinte proporção:

- Benvindo D’Oliveira Fonseca, solteiro, natural de Santo Antão, residente em São Vicente com o NIF 130080802, com uma quota de 60%;
- Armindo João da Luz, solteiro, natural e residente em Santo Antão, com o NIF 113760582, como uma quota de 40%.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Artigo 7º

1. A administração e gestão da sociedade incumbem a um gerente único nomeado pelo período de 3 anos quando a assembleia-geral expressamente não delibere em contrário, podendo a escolha recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Fica desde já designado o sócio Benvido D'Oliveira Fonseca como gerente único.

3. O gerente fica dispensado de caução e poderá ou não ser remunerado consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 8º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente que também representa a sociedade em juízo e fora dele.

2. O gerente pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores, nos termos da lei.

Artigo 9º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 11º

Salvo nos casos em que a Lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por e-mail, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos dez dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 12º

As deliberações são tomadas por maioria de 70% dos votos correspondentes ao capital social. As actas das assembleias-gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Artigo 13º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-las antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 14º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o ano civil.

Artigo 16º

Os lucros apurados em cada exercício serão entregues aos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Janeiro de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(223)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1328 — “NAVARRO — Hotelaria e Turismo, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Francisco José Navarro Del Pino;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 177/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “NAVARRO — Hotelaria e Turismo, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1328.

CONTRATO PARTICLAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Francisco José Navarro del Pino, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Dolores Peña Hernandez, natural de Valsequillo de Gran Canárias - Espanha, residente em Canárias, portador do Passaporte nº A4277787200, emitido em 19 de Junho de 2007 pelo DGP35755L6P1, NIF 15704547;

SEGUNDO: Emílio Navarro Peña, solteiro, maior, natural de Valsequillo de Gran Canárias - Espanha, portador do Passaporte nº A5408453600, emitido em 15 de Julho de 2004, NIF 155004620, representado pelo seu procurador, Francisco José Navarro del Piño.

Pelos Outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “NAVARRO — HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA”.

2. A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

O objecto da sociedade é de imobiliária, turismo, importação e exportação, comércio a grosso e à retalho, agenciamento.

Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Francisco José Navarro del Piño, casado em regime de comunhão de adquiridos com Dolores Peña Hernandez, NIF 15704547, com uma quota no montante de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos) correspondente à 70% do capital social;
- b) Emílio Navarro Peña, solteiro, técnico superior, NIF 155004620, com uma quota no montante de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente à 30% do capital social.

Quinto

1. É permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e a favor dos seus descendentes directos e ascendentes.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe à qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e com dispensa de caução.

2. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura de um dos gerentes.

3. A remuneração dos gerentes pelo trabalho prestado à sociedade será decidida pela assembleia-geral.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena do infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

Oitavo

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme deliberação da assembleia-geral.

Nono

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma empresa de contabilidade ou um técnico de contas escolhido pela assembleia-geral.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão à 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir ou for de direito.

Décimo Segundo

O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo Terceiro

Aos casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana sobre sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(224)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1330 – “CABO VERDE LINKS, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo n.º dez do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 168/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois artigo setenta e oito, do Código do Notarindo, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CABO VERDE LINKS – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 1330.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, advogada, com escritório nas Galerias Luso Africana, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520, que outorga em representação de:

PRIMEIRO: David Morris, maior, divorciado, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, residente em Espanha, portador do Passaporte n.º 050323770, emitido no Reino Unido a 14 de Outubro de 2003, NIF 154916927.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Denominação)

É constituída uma sociedade denominada “CABO VERDE LINKS – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3.º

(Objecto social)

O objecto social é a prestação de serviços para turistas a nível de documentação, legalização, transporte, imobiliária e afins. Prestação de serviços em obras e reparação (imobiliária e limpeza).

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 560.000\$00 (quinhentos e sessenta mil escudos cabo-verdianos),

conforme relatório contabilístico em anexo, e pertence a David Morris, maior, divorciado, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, residente em Espanha, portador do Passaporte nº 050323770, emitido no Reino Unido a 14 de Outubro de 2003, NIF 154916927.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente cuja caução fica dispensada.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, desde já nomeado o sócio David Morris, ficando autorizado a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano Fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(225)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 23/07.11.29, uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PEDRA LUME – ADPL”. Com sede em Pedra de Lume, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, com o fim de:

- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população de Pedra de Lume e arredores;
- b) Contribuir para a melhoria das condições de trabalho e habitação dos associados, ajudando-os na obtenção de trabalho e habitação condigna;
- c) Mobilizar meios com objectivo de apoiar crianças, jovens e pessoas idosos da localidade;
- d) Prestar serviços de comunicação a terceiros com base na utilização de experiência dos seus associados;
- e) Gerir e conservar os meios postos à sua disposição, com à promoção e ao desenvolvimento de Pedra de Lume;
- f) Participar em acções de formação técnica e profissional e de vulgarização de novas tecnologias em colaboração com os serviços competentes da ilha e do país;
- g) Acompanhar e apoiar todos os projectos de desenvolvimento para Pedra de Lume;
- h) Estreitar relações com as associações nacionais e internacionais congéneres;
- i) Cooperar com poderes públicos, local e nacional;
- j) Assinar contratos, programas e protocolos com parceiros de desenvolvimento da ilha de Pedra de Lume;
- k) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos ou regulamentos internos.

A associação é representada pelo Presidente da Direcção.

Conta nº 331/2008.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(226)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um do diário de 29 de Julho de 2005, pela “EUROTURÍSTICA, S.A.”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 598/2005

Art.º 11.º, 1	150\$00
Art.º 11.º, 2	150\$00
Soma	300\$00

Diário:

IMP-Soma	300\$00
10% C.J.	30\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

“SOCIEDADE DE EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS, IMOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE ANÓNIMA”, abreviadamente denominado “EUROTURÍSTICA, S.A.”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. n.º 01 de 15.04.05 – FACTO: Registo da sociedade

DENOMINAÇÃO: “SOCIEDADE DE EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS, IMOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS, – EUROTURÍSTICA, SOCIEDADE ANÓNIMA”.

SEDE: Vila de Sal-Rei – Ilha da Boa Vista.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a construção, gestão, alienação, exploração e a promoção de empreendimentos imobiliários, turísticos e hotelaria, a realização de investimentos comerciais e industriais e o exercício de qualquer outra actividade.

CAPITAL: O capital social é de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos), representado por seis mil acções de valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Vitaliano Gobbo, Umberto Gattolini e Amílcar Melo.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos;
- c) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto nos termos do respectivo mandato. No acto de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou do procurador com poderes bastantes.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador:

(É regista com base na transcrição n.º 960 de 29.01.2001)

Ap. n.º 02 de 18.04.05 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Alteração dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 17.º, 19.º e 5.º do Estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º – O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, com valor nominal de dez mil escudos por cada acção, em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Artigo 8.º: 1 – As acções da sociedade podem ser dadas de penhor pelos sócios.

2. A constituição de penhor sobre as acções da sociedade é livre por parte dos sócios e nunca deve prejudicar o interesse da sociedade, sendo obrigatória a comunicação por escrito ao conselho de administração.

3. No caso de acções terem sido dadas de penhor o direito de voto e o direito de lucros continua a pertencer ao título das acções, com excepção dos casos em que pelo contrato de sociedade é exigida a participação na deliberação e a voto favorável do credor pignoratício, sendo-lhe atribuído o direito de voto.

Artigo 17.º: 2- O conselho de administração da sociedade fica obrigado a submeter todas as matérias de gestão da sociedade relativas alienação ou oneração de imóveis à autorização dos sócios.

Artigo 19.º: As deliberações do conselho de administração sobre a alienação ou exoneração de imóveis à autorização da reunião dos sócios dada em assembleia-geral ou da deliberação por escrito unânime dos sócios e sempre do voto favorável ou consentimento escrito dos credores pignoratícios, dependendo ainda dos votos destes credores a deliberação sobre a dissolução ou liquidação da sociedade.

Ap. n.º 02 de 18.04.05 – REGISTO DE ACTA

Registo de acta n.º 01 de 6 de Dezembro de 2004.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Vitaliano Gobbo, administrador e presidente do Conselho de Administração.

Umberto Gattolini, administrador.

Amílcar Melo, administrador.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. n.º 02 de 31.05.05 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Entre os sócios da sociedade EUROTURÍSTICA, S.A, Sociedade de Empreendimento Turístico, Imobiliários e Investimentos, e celebrado alteração ao contrato da sociedade, nos seguintes termos:

Artigo 1.º: A sociedade tem a sua sede em Rabíl, Sal Rei, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

Artigo 2.º: O capital social da sociedade totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos), representado em 6.000 acções com valor nominal de 10.000.00 (dez mil escudos), cada uma distribuído da seguinte forma:

“LANGDON, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA” com uma quota no valor de 59.950.000\$00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 5,995 acções.

Vitaliano Gobbo, com uma quota no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), correspondente a 5 acções.

2. São eliminados os n.º 2, 3 e 4 da Cláusula Quarta.

Artigo 3.º: O capital é representado por acções nominativas, com valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos), por cada acções, em títulos de 1, 5, 10,100,1000,10.000 acções.

Artigo 4.º: Para além do disposto na lei e no presente contrato da sociedade competirá em especial à assembleia-geral:

- a) Eleger de entre os accionistas, ou de outras pessoas, a respectiva Mesa.

- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o respectivo presidente;
- c) Eleger o fiscal único ou do Conselho de Administração, bem como o seu respectivo Presidente;
- d) Definir a política geral relativa a sociedade;
- e) Aprovar o orçamento e suas alterações, incluindo a aprovação expressa dos planos de investimento, o qual será vinculativo para o Conselho de Administração;
- f) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas de exercício e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- g) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar a alteração do contrato de sociedade, o aumento ou redução do capital social, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- i) Aprovar a emissão das obrigações, a aquisição e a alienação de acções próprias;
- j) Aprovar os planos plurianuais;
- k) Aprovar a alienação de imobilizados materiais e imateriais relevantes para a actividade da sociedade;
- l) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto pelo qual a assembleia-geral for convocada;

Artigo 5º: 1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de 75% do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. As deliberações previstas nas alíneas a) e g) da cláusula décima a assembleia-geral considera-se regularmente constituída e delibera em primeira e segunda convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas detentores de pelo menos 50% do capital social.

Artigo 6º: A assembleia-geral, quer em primeira ou em segunda convocação representando 75% do capital social. Em relação às matérias previstas nas alíneas a) e g) da clausulas décima delibera com voto favorável de accionistas representado pelo menos 50% do capital social.

Artigo 7º: 1. Ao Conselho de Administração sem prejuízo das competências que por lei lhe são genericamente conferidas e nos limites de tudo quanto for deliberado na assembleia-geral pelas matérias da sua reserva exclusiva, compete, em especial:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei, desde que constantes do orçamento aprovado em assembleia-geral;
- d) Contrair empréstimo ou tipos de financiamento e realizar outras operações de credito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidas pelo orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições, contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegado neles, total e ou parcialmente, os seus poderes;

- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;
- h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que lhe julgar convenientes;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo contrair obrigações, propor e seguir acções, confessar, desistir ou transgir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.

2. É eliminado o nº 02 da cláusula décima sétima.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 04 de 19.07.05 – REGISTO DE ACTA

Registo da acta nº 04 de 24 de Julho de 2002, dando poderes ao senhor Umberto Gattolini, para comercializar o empreendimento turístico, BOAVISTA RESORT HOTEL E BOAVENTURA.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 01 de 29.07.05 – AUMENTO DE CAPITAL

Aumento de capital social, antes de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos) para 2.500.000.000\$00 (dois bilhões e quinhentos milhões de escudos), com compensação de crédito e dinheiro depositado, ficando assim distribuído da seguinte forma:

- 1 – PROGETUR, SPA, com 1.477.250.000\$00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 147.725 acções;
- 2 – SIMEST SPA, com 1.022.750.000\$00 (um bilhão, vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 102.275 acções;

NATUREZA: Provisório.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(227)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade denominada “S.E.T – SOCIEDADE DE ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1535/07.05.20.

Conta nº 3519/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sócios

- “IRMÃOS LEÇA DE FREITAS, LDA”, com sede em Lombo do Meio, Canhas. 9360, Ponta do Sol, Canhas, NIF 511035799, matriculada sob o nº 269/19900329, na Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol, com o capital social de 74,196,83 Euros, representada pelo Sr. Manuel de Leça Freitas na qualidade de gerente;
- Manuel Leça de Freitas, maior, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Gorete de Freitas, Português de nacionalidade, titular do Passaporte nº H295759, residente na ilha da Madeira;
- Aldino de Leça Freitas, maior, casado sob o regime de comunhão geral com Maria de La Luz Freitas, Português de nacionalidade, titular do Passaporte nº J 036601, residente na ilha da Madeira;
- Mário Soares da Costa, maior, solteiro, Cabo-verdiano de nacionalidade, titular do Bilhete de Identidade nº 356318, residente na ilha da Madeira;
- Rogério Soares, maior, solteiro, cabo-verdiano de nacionalidade, titular de Bilhete de Identidade nº 142927, residente na ilha do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “S.E.T. – Sociedade de Escavações e Transportes, Limitada”, de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade: Transporte e escavações de terras;
2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 36.000.000\$00 (trinta e seis milhões de escudos caboverdianos), realizado 70% em dinheiro e o restante em bens móveis.
2. O capital social esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:
 - a) “IRMÃOS LEÇA DE FREITAS, LDA” ... – 10.800.000\$00;
 - b) Manuel Leça de Freitas – 10.800.000\$00;
 - c) Aldino de Leça Freitas – 3.600.000\$00;
 - d) Mário Soares da Costa e Rogério Soares – 10.800.000\$00.
3. Os sócios ficam desde já autorizados a utilizar o capital social antes do registo comercial da sociedade para fazer face as despesas do constituição da mesma.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Participações sociais)

A sociedade pode participar cto sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau. Se a sociedade não quiser exercer esse direito caberá o mesmo aos sócios não cedentes.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deverá previamente comunicar o facto à sociedade.

Artigo 8º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não dê o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dada para divisão da mesma.

Artigo 9º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 10º

(A Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete aos gerentes: Manuel de Leça Freitas, Aldino de Leça Freitas, Mário Soares da Costa, Rogério Soares.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura dois gerentes.

Artigo 11º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade através da assembleia-geral ou dos seus gerentes, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatários.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura de dois dos seus gerentes ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 14º

(Convocação da assembleia-geral)

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei, não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 8, III Série, de 22 de Agosto de 2008.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 330\$00